



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete Do Prefeito*

MENSAGEM N. 033, de 15 de Setembro de 2020.



DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ELIAS DAL' COL - PREFEITO**

A: **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DD. GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS- PRESIDENTE**

**Assunto: Projeto de Lei (envia)**

Senhor Presidente,  
Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o inciuo Projeto de Lei nº 030, de 15 de Setembro de 2020 - **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A “FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA – FUMATRE” PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS”**.

O presente projeto tem por objetivo buscar autorização legislativa para repasse de recursos à **“Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE”** para aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para atendimento adequado a população em sua atuação de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19, com recursos oriundos da Lei Federal nº 13.995/2020 e das Portarias nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020 e nº 1.448/GM/MS, de 29 de maio de 2020.

No nosso entendimento a celebração deste Termo de Parceria é de suma importância, para oferecer melhor atendimento à população ecoporanguense.

É a mensagem que deixamos à apreciação de Vossas Excelências para votação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ELIAS DAL' COL**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete Do Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº 030, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

PROTOCOLO 3572/20  
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17 SET. 2020 às 10:16h

*m. Baurê*

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A “FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA – FUMATRE” PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Parceria entre o Município e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE, para aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para atendimento adequando a população em sua atuação de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19, de acordo com o Plano de Trabalho, visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga/ES.

**Parágrafo Único.** O presente Termo de Parceria terá vigência no exercício financeiro do ano de 2020, com início na data de publicação da presente Lei e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

**Art. 2º** O Termo de Parceria referido reger-se-á pelas cláusulas e condições constantes na minuta respectiva que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** O Município repassará a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, durante a vigência do referido Termo de Parceria a importância de R\$ 495.007,93 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, sete reais e noventa e três centavos), em parcela única, em depósito bancário, na conta do BANCO DO BRASIL, Agência 0844-3, Conta Corrente nº 21.933-9. Recursos oriundos da Lei nº 13.995/2020 e Portarias nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020 e nº 1.448/GM/MS, de 29 de maio de 2020, através da Conta Corrente: nº 20.850-7 junto ao Banco do Brasil S/A, Agência: 0844-3.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do Termo de Parceria correrão por conta da dotação Orçamentária Própria, podendo ser suplementadas, que correrão à conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 100 – Secretaria Municipal de Saúde
- 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 – Saúde
- 302 – Assistência hospitalar em Ambulatorial
- 0021 – Atendimento Especializado ao Cidadão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete Do Prefeito*



**2.071 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Repasse Financeiro a Rede Credenciada SUS**

**33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**12140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)**

**Ficha: 088**

**Art. 5º** Faz parte integrante desta Lei o modelo de Termo de Parceria a ser firmado entre a Prefeitura e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE.

**Art. 6º** Fica a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, obrigada a apresentar ao Município a Prestação de Contas bimestral do Repasse Financeiro efetuado.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas dos recursos referido no art. 3º desta Lei será bimestral, devendo ser entregue em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria ou esgotamento dos recursos.

**Art. 7º** Aplica-se ao prazo de vigência do Termo de Parceria as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, vigorando a partir data de publicação da presente Lei e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 e cabendo-lhe a execução de suas despesas financeiras como também a respectiva prestação de contas de forma bimestral e consecutiva.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de Setembro (09), do ano de dois mil e vinte (2020).

**ELIAS DAL' COL**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete Do Prefeito*



**MINUTA PARCERIA Nº 001/2020**

**TERMO DE PARCERIA DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES E A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA – FUMATRE, OBJETIVANDO CUSTEAR A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPRIMENTOS, INSUMOS E PRODUTOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO ADEQUADO A POPULAÇÃO EM SUA ATUAÇÃO DE FORMA COORDENADA NO CONTROLE DO AVANÇO DA PADEMIA DA COVID-19.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o Município de Ecoporanga/ES, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Bairro Centro, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.167.311/0001-04, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **ELIAS DAL' COL**, brasileiro, Separado Judicialmente, portador da carteira de identidade de nº 189.546 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.812.757-15, residente e domiciliado na Fazenda Jaqueline, Córrego do Cavaco, Zona Rural, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.798.479/0001-68, administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **RICARDO ABREU MAIA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 083.695.277-44 e Carteira de Identidade RG sob o nº 1.527.975 SSP/ES, residente na Rua Milton Motta, nº 447, bairro Centro, Ecoporanga-ES, CEP 29.850-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.285.725/0001-20**, com sede na Rua: Rua Idalino Monteiro, nº 195, bairro Nossa Senhora Aparecida, Ecoporanga-ES, CEP; 29.850.000, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Magno Cardoso de Souza**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 321.323 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 527.675.237-00, residente e domiciliado na Rua Noêmia Martins, nº 244, bairro Centro, Ecoporanga/ES, doravante denominada Fundação, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90, nº 8.142/90, nº 9.790/99, Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, art. 109, Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete Do Prefeito*



Municipal nº xxxxx/2020, Processo Administrativo nº 729/2020, **RESOVEM** celebrar o presente Termo de Parceria com transferência de Recursos Financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga/ES que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Parceria tem por finalidade estabelecer os termos de compromisso entre as partes para liberação de recursos financeiros para a Conveniente Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.285.725/0001-20, com o fim específico de custear aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para atendimento adequado a população em sua atuação de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19.

§1º O presente Termo de Parceria compreende a atuação coordenada dos convenientes para a realização das ações definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo (Anexo I) e condições de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo Município, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2º A Fundação compromete-se a manter-se integrada ao sistema de referência e contra referência estabelecidos pelo gestor local dos SUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Termo de Parceria terá como prazo de vigência as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, vigorando a partir data de publicação da presente Lei e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 e cabendo-lhe a execução de suas despesas financeiras como também a prestação de contas, podendo a prestação de contas final ocorrer até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria ou esgotamento dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES**

3.1 O Município se compromete a:

- a) transferir à Fundação os recursos financeiros dessa parceria;
- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir da Fundação o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete Do Prefeito*



- d) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- e) inscrever, se necessário, a Fundação como inadimplente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Ecoporanga/ES;
- f) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

**3.2 A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE se compromete à:**

- a) disponibilizar mão de obra, bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no Plano de Trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) buscar o cumprimento das ações, serviços, metas, indicadores pactuados e demais atividades constantes no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive o rendimento auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- g) realizar cotação de preços, para aquisição dos materiais e medicamentos necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- h) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos e despesas bancárias;
- i) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete Do Prefeito*



ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste termo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

k) ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

l) dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

m) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: “Esta ação conta com o apoio do Município de Ecoporanga-ES.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**4.1 A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE se compromete ainda:**

a) Notificar a Prefeitura sobre eventuais alterações em seu estatuto ou na sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de alteração, cópia autenticada dos documentos com as respectivas mudanças;

b) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos.

**Parágrafo Único.** A Cobrança de valores dos pacientes atendidos por esta Parceria sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Pelo cumprimento do objeto deste Termo de Parceria, a Prefeitura/Fundo Municipal de Saúde repassará a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, durante a vigência do referido Termo de Parceria o valor de R\$ 495.007,93 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, sete reais e noventa e três centavos), em parcela única, em depósito bancário, na conta do BANCO DO BRASIL, Agência 0844-3, Conta Corrente nº 21.933-9. Recursos oriundos da Lei nº 13.995/2020 e Portarias nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020 e nº 1.448/GM/MS, de 29 de maio de 2020, através da Conta Corrente: nº 20.850-7 junto ao Banco do Brasil S/A, Agência: 0844-3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete Do Prefeito*



## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo de Parceria correrão por conta das dotações no orçamento do Fundo Municipal de Saúde com as seguintes classificações:

**100 – Secretaria Municipal de Saúde**  
**001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10 – Saúde**  
**302 – Assistência hospitalar em Ambulatorial**  
**0021 – Atendimento Especializado ao Cidadão**  
**2.071 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Repasse Financeiro a Rede Credenciada SUS**  
**33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS**  
**12140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)**  
Ficha: 088

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** prestações de contas bimestral da utilização dos recursos recebidos, devendo ser entregues em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre. As prestações de contas obrigatoriamente deverão conter os seguintes documentos, preferencialmente nessa ordem:

- a) ofício de encaminhamento assinado pelo Presidente da Instituição;
- b) cópia deste termo, juntamente com o comprovante de sua publicação, aplicado somente à primeira prestação de contas;
- c) cópia do Plano de Trabalho, aplicado somente à primeira prestação de contas;
- d) ata da Assembleia Geral Ordinária da **Fundação**, aplicado somente à primeira prestação de contas;
- e) relatório de execução do objeto deste termo, apresentando as atividades desenvolvidas, bem como o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, discriminando ainda as ações e serviços executados;
- f) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes de pagamentos, acompanhados das cópias dos documentos que embasam o pagamento, bem como dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos materiais e medicamentos adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- g) conciliação bancária assinada pelo responsável pela Fundação e contador, acompanhada do extrato bancário da conta corrente específica;
- h) relação de materiais e medicamentos adquiridos com recursos deste termo, com indicação da data da compra, valores, documentos fiscais e fornecedores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete Do Prefeito*



- i) relatórios de controle de dispensação dos medicamentos, discriminando data, forma e finalidade da utilização, nome completo do paciente, nº do cartão do SUS, endereço e número de telefone;
- j) relatório de controle de uso dos materiais e insumos, discriminando data, forma e finalidade da utilização, e sendo o caso, nome do paciente, nº do cartão do SUS, endereço e número de telefone;
- k) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO**, aplicado somente à última prestação de contas;
- l) certidões de regularidade fiscal;
- m) outros relatórios técnicos, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

§1º Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “f” desta **CLÁUSULA SÉTIMA** deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas: notas ou cupons fiscais das aquisições de materiais e medicamentos, com atestes quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

§2º Transcorrido os prazos previstos para apresentação das prestações de contas bimestrais correspondentes, a **Fundação** será registrada como inadimplente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Ecoporanga/ES.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar outros documentos, com intuito de embasar a análise da execução deste termo.

§4º A aprovação da prestação de contas fica condicionada à:

- a) análise da prestação de contas e certificação do cumprimento das ações e metas previstas, mediante relatório técnico do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Termo;
- b) análise e julgamento das prestações de contas e dos relatórios de acompanhamento e fiscalização pela Comissão de Monitoramento.

§5º A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a **Fundação** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao órgão de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

§6º A Fundação prestará contas final da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência ou esgotamento dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete Do Prefeito*



### CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8.1 Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Fundação, para:

- a) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Pagamento de despesas de competência anterior ou posterior à vigência da parceria.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A presente Parceria poderá ser rescindida por qualquer uma das partes, a qualquer momento, através de justificativa plausível e requerida por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. A presente Parceria será rescinda automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial e extrajudicial.

9.3. No caso de rescisão por não cumprimento das Cláusulas da presente Parceria, a Fundação fica obrigada a devolver de imediato, o saldo dos recursos recebidos e não aplicados, bem como, a prestação de contas efetuadas até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

10.1 O **MUNICÍPIO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

§1º Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Parceria, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

§2º O acompanhamento e fiscalização da presente **PARCERIA** serão efetuados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º O(s) relatório(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Parceria deverá(ão) atestar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete Do Prefeito*



análise das prestações de contas e o cumprimento das ações e metas previstas no Plano de Trabalho, discriminando ainda outras informações necessárias.

§4º O monitoramento e Avaliação desta **PARCERIA** serão efetuados por comissão designada para este fim.

I – caberá à comissão de monitoramento e avaliação:

- a) analisar e julgar as prestações de contas apresentadas;
- b) homologar os relatórios de acompanhamento e fiscalização.

§5º O acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação exercidos pelo **MUNICÍPIO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **FUNDAÇÃO** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto desta Parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS TESTEMUNHAS**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ecoporanga/ES, como competente para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Parceria.

11.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Parceria em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ecoporanga-ES, 15 de Setembro de 2020.

  
**ELIAS DAL' COL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONVENENTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ES**  
**RICARDO ABREU MAIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete Do Prefeito*



**CARLOS MAGNO CARDOSO DE SOUZA**  
**FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTÊNCIA DO TRABALHADOR RURAL DE**  
**ECOPORANGA - FUMATRE**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

NOME: - \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_



FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA

Fundada em 02/08/74 - Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 211 de 27/04/79

CGC (027) 27.285.725/0001-20 - Inscrição Estadual: Isento

FUMATRE

Rua Idalino Monteiro, 195 - Bairro Nossa Senhora, Aparecida

Ecoporanga - Espírito Santo - CEP 29850-000

PABX: (27) 3755-1166 - 37551131



Ofício n. 30/2020

Ecoporanga, 10 de Junho de 2020.

Ao Senhor

**ELIAS DAL COL**

PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA



Assunto: Repasse de verba destinada a FUMATRE

Senhor Prefeito,

Por meio deste, a FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA (FUMATRE), inscrita no CNPJ sob o n.º 27.285.725/0001-20, com sede na Idalino Monteiro, nº 195 - Bairro Nossa Senhora Aparecida - Ecoporanga/ES, CEP: 29.850-000, informa que segue:

A Portaria nº 1.448/GM/MS de 29 de maio de 2020, dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial as santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei 13.995/2020 e do art. 3º da portaria nº 1.393/GM/MS de 21/05/2020.

Considerando que esta entidade foi beneficiada nos termos da referida portaria com um auxílio financeiro emergencial no valor de R\$ 495.007,93 (Quatrocentos e Noventa e Cinco mil, Sete Reais e Noventa e Três Centavos).

Considerando que se aplica a esta portaria o artigo 4º da Portaria nº 1.393/GM/MS, que estabelece prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, pelos fundos gestores de saúde, para que estes efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde, sob pena de devolução.

PRIMEIRO MUNICÍPIO ECOPORANGA	1019
DATA	15/06/2020
Encarregado	7



FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA

Fundada em 02/08/74 – Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 211 de 27/04/79

CGC (027) 27.285.725/0001-20 – Inscrição Estadual: Isento

FUMATRE

Rua Idalino Monteiro, 195 – Bairro Nossa Senhora, Aparecida  
Ecoporanga- Espírito Santo – CEP 29850-000  
PABX: (27) 3755-1166 - 37551131



Considerando que o referido recurso foi disponibilizado ao fundo municipal de saúde, na conta Banco do Brasil S/A – agência 0844-3 conta 20.850-7.

Considerando que Vossa Excelência como gestor que é e tendo amplo conhecimento da difícil situação que esta entidade atravessa, inclusive não medindo esforços para nos socorrer, disponibilizando todo o apoio necessário, seja por indicação de emendas parlamentares ou outros meios, razão pela qual, vem com o devido respeito e acatamento, solicitar a Vossa Excelência a observância dos prazos para o repasse do auxílio emergencial a esta entidade, nos termos das portarias mencionadas, para que não ocorra a devolução desse recursos tão essencial neste momento de combate a essa pandemia da COVID-19 que subjuga toda a população ecoporanguense.

Colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
FUND. MED. ASSIST. DO TRAB. RURAL DE ECOPORANGA – FUMATRE  
Fabiano Ribeiro Silva  
Diretor Administrativo

Anexo:

Portaria nº 1.393/GM/MS/2020;  
Portaria nº 1.448/GM/MS/2020 e parte do anexo;  
Ordem Bancária de transferência fundo a fundo;

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020 (\*)

Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.



O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e no art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência da segunda parcela dos recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19 de que trata a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, nos termos do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

§ 1º A segunda parcela, no valor de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será disponibilizada aos Estados, Distrito Federal e Municípios e destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e que estejam contratualizados com os referidos entes federativos, conforme relação anexa a esta Portaria.

§ 2º Para o rateio dos recursos referentes à segunda parcela, foram adotados os seguintes critérios:

I - os dados epidemiológicos oficiais do Ministério da Saúde, disponibilizados no sítio "covid.saude.gov.br", quanto à incidência de casos da COVID-19 por Região de Saúde até a data 24 de maio de 2020 e à evolução da pandemia nas semanas epidemiológicas de 19 a 21;

II - o número de leitos SUS das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES em 12/05/2020; e

III - os valores da produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no exercício de 2019.

§ 3º Além do disposto no § 2º, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que não foram contempladas com recursos financeiros na primeira parcela do auxílio emergencial, mas que cumpriam os requisitos e critérios de rateio da referida parcela, foram incluídas na relação anexa a esta Portaria, com valores correspondentes ao rateio estabelecido na primeira e na segunda parcelas.

Art. 2º Aplica-se à segunda parcela de que trata esta Portaria o disposto nos arts. 4º a 8º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Código CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
----	-----------	-------------	------------------------------	------	--------	---------------	-------

ES ANCHIETA	2499568	MOVIMENTO DE EDUCACAO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO - MEPES	27097229001033	MUNICIPAL	320050	527.381,19
ES APIACA	2447320	FUNDACAO MEDICA ASSISTTRABRURAL DE APIACA - HOSPITAL JOSE MONTEIRO	27130145000163	MUNICIPAL	320060	160.129,31
ES ARACRUZ	2770326	FUNDACAO HOSPITAL MATERNIDADE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO CAMILOARACRUZ	27108380000139	MUNICIPAL	320100	1.384.369,60
ES BOA ESPERANCA	2485249	ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA	28567618000157	MUNICIPAL	320120	603.959,42
ES CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485680	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27187087000104	ESTADUAL	320000	1.954.360,10
ES CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485729	HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS - HIFA	27192590000158	ESTADUAL	320000	842.806,29
ES CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2547821	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HECI HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27193705000129	ESTADUAL	320000	1.927.644,07
ES CASTELO	6823351	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SANTA CASA CASTELENSE	27187087000295	MUNICIPAL	320150	320.776,25
ES COLATINA	2448521	FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA - HOSPITAL SAO JOSE	27502715000107	MUNICIPAL	320150	2.736.619,06
ES COLATINA	2448637	SOCIEDADE PROVIDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATIN - SANTA CASA	13769132000124	MUNICIPAL	320190	604.454,72
ES DOMINGOS MARTINS	2402882	FHASDOMAR FUND HOSP E ASSIST SOCIAL DE DOMINGOS MARTINS - HOSPITAL E MATERNIDADE DR ARTHUR GERHARDT	27658129000148	MUNICIPAL	320210	1.176.592,97
ES ECOPORANGA	2484676	FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL - FUMATRE	27285725000120	MUNICIPAL	320230	495.007,93





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 21 de maio de 2020, às 14h30m. Página 127  
Orgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



## PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

§ 1º Para fins de pagamento as entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

Art. 6º A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos arts. 2º e 3º aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Cód. CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
AC	RIO BRANCO	2002078	HOSPITAL SANTA JULIANA - OBRAS SOCIAIS DA DIOC DE R BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA	00529443000336	ESTADUAL	120000	217.507,77
AL	MACEIO	2006359	HOSPITAL SANATORIO - LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE	12310579000178	MUNICIPAL	270430	901.483,86
AL	MACEIO	2006448	HOSPITAL VEREDAS - FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGRO IND DE ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	12291290000159	MUNICIPAL	270430	1.198.621,00
AL	MACEIO	2007037	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	12307187000150	MUNICIPAL	270430	1.027.389,43

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO  
 FUNDAÇÃO CASA DE ESPÍRITO SANTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1419067926

NOME: CARLOS MAGNO CARDOSO DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 323321 SSP ES

CPF: 527.675.237-00 DATA NASCIMENTO: 19/08/1953

FILIAÇÃO: SEBASTIÃO SODRE DE SOUZA  
 MARILIA DAHER CARDOSO DE SOUZA

PERMISSÃO: ACC CAT. HABIT: B

Nº REGISTRO: 01593601403 VALIDADE: 07/03/2022 1ª HABILITAÇÃO: 24/11/1979

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: Vitória-Espírito Santo DATA EMISSÃO: 09/03/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: Romão Scheibe Neto  
 Diretor Geral - Detran ES 01679405615  
 ASSOCIADA DO EMISSOR: ES346714940

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1419067926

ESPÍRITO SANTO





Companhia Espírito Saneamento de Saneamento S.A. - CESAN  
 CNPJ: 28.161.362/0001-47 | Ins. Estadual: 060247318

Mês/Ano: 04/2020 Origem: 01 C243642-6



Cliente Titular: CARLOS MAGNO CARDOSO DE SOUZA  
 Proprietário do Imóvel: CARLOS MAGNO CARDOSO DE SOUZA  
 Endereço: RUA NOEMIA MARTINS, 244 CASA. DIVINO E SANTO CEP: 29850-000 ECOPORANGA - ES

Tipo de Ligação: AGUA Data de Leitura: 03/04/2020 Hidrômetro: Y19F240104 Cód. CIP/CNPI: 03 527, 999, 997-00

Categoria: RESIDENCIAL Quantidade de Economias: 1 Critério de Faturamento: 6

Leit. Anterior (Real)	Leit. Atual (Real)	Consumo Medido (m³)	Correção Leitura	Data Leitura Anterior	Dias Consumo/Venda	Média Diária (m³)	Valor Faturamento	Vol. Fz. Água (m³)	Vol. Fz. Esgoto (m³)
27	27	18	00/00	05/03/2020	29/29	0.669	18.0	18.0	0.0

Atendendo a Lei 12.007/2009, comprovada que não existem débitos, nesta instrução, relativos ao ano de 2019. Esta declaração substitui os comprovantes de quitações referentes ao faturamento do período citado, ressalvando o direito de cobrança por dívidas de períodos anteriores aos referenciados nesta declaração.

1114-AGUA RESIDENCIAL	75,62
1189-DISP.-ESBOTO LEI ESTADUAL 10495/16	15,15

VENCIMENTO: 16/04/2020 VALOR: R\$ 91,77

PREVISÃO DA PRÓXIMA LEITURA: 06/05/2020  
 IMPOSTOS APROX. 9,25\$ TOTALIZANDO R\$ 9,99

Atendimento: 08:00 às 18:00  
 18:00 às 17:00

**Qualidade da Água Distribuída\* (referente ao mês anterior) Decreto 5440/05**

Parâmetro	Tubulação	CS	CSB	Sub-área Col.	Área Total
Nº Amostras Analisadas	25	11	25	25	25
Nº Amostras Respostas	25	11	25	25	25

Conclusão: ...

CESAN Companhia Espírito Saneamento de Saneamento S.A. - CESAN  
 CNPJ: 28.161.362/0001-47 | Ins. Estadual: 060247318

0243642-6 16/04/2020

Mês/Ano: 04/2020 Origem: 01 TOTAL A PAGAR: R\$ 91,77

185985

8284000000-9 90770016024-2 36428042001-8 00002436426-8



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ECOPORANGA**

Rua Noêmia Martins, nº 28, centro, Ecoporanga - ES. Fone: (27) 3755-1135

**PROMOTORIA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES DE ECOPORANGA**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2007**

*O Promotor de Justiça ao final firmado, em exercício na PROMOTORIA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais,*

**CONSIDERANDO** que a **FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA**, apresenta proposta de alteração estatutária;

**CONSIDERANDO** que as alterações foram aprovadas por unanimidade pelo órgão competente para tal reformulação, conforme estabelecido por seu estatuto social, em Assembléa Geral Ordinária, realizada no dia 31 de maio de 2007, através de ata transcrita no livro próprio;

**CONSIDERANDO**, ainda, que tais alterações não contrariam a finalidade da entidade, estão de acordo com a legislação pertinente e preenchem os requisitos legais e às recomendações administrativas da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo;

**RESOLVE:**

**APROVAR**, nos termos do artigo 1.203, do Código de Processo Civil<sup>1</sup>, as alterações promovidas, conforme requerimento encaminhado a esta Promotoria, para que se

<sup>1</sup> CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL  
Art. 1203 - A alteração do estatuto ficará sujeita à aprovação do órgão do Ministério Público. Sendo-lhe denegada, observar-se-á o disposto no artigo 1201, parágrafos primeiro e segundo.

*Evaldo Teixeira*  
**Evaldo Teixeira**  
Promotor de Justiça - MP-ES

efetive a necessária averbação junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ecoporanga-ES.

**DEFERIR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da FUNDAÇÃO FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA adote as seguintes providências:

1 - **Providencie**, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ecoporanga-ES, a averbação das modificações aprovadas, cuja documentação vai devidamente rubricada e carimbada por este *Parquet*;

2 - **Protocole**, nesta Promotoria de Tutela das Fundações, cópia do novo estatuto ora aprovado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ecoporanga.

Ecoporanga-ES, 09 de julho de 2007.

  
Evaldo Teixeira  
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA  
Curador das Fundações



Parágrafo único. Quando a reforma não houver sido deliberada por votação unânime, os administradores, ao submeterem ao órgão do Ministério Público o estatuto, pedirão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la no prazo de dez (10) dias.

12

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL  
DE ECOPORANGA - FUMATRE.

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**



**Artigo 1º** - A Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - Fumatre, fundada em Assembléia Geral realizada em 02 de Agosto de 1974 nesta cidade de Ecoporanga ES. é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A Fundação usará a sigla FUMATRE e terá sede e foro na Cidade de Ecoporanga Estado do Espírito Santo na Rua Idalino Monteiro, 195 Bairro Nossa Senhora Aparecida.

**Artigo 3º** - A Fundação tem por objetivos principais:

- a) Criação e manutenção de unidades hospitalares, assistenciais, Médica e ambulatorial.
- b) Realização de Medicina Preventiva
- c) Desenvolvimento de campanhas visando educação sanitária.

**Artigo 4º** - A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Artigo 5º** - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Artigo 6º** - O patrimônio inicial da Fundação é constituído de:

I - Imóvel constituído de um terreno urbano, situado às ruas Otília da Costa e Idalino Monteiro com área de 10.000 M<sup>2</sup> (Dez mil metros quadrados) correspondentes aos lotes números 1,2,3,4,5,6,7 e 8 da quadra "11", doado pela Prefeitura Municipal de Ecoporanga, conforme Escritura Registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº. 7849 livro 3-F fls. 208 em 05 de agosto de 1974, onde está edificado a sede da Fundação com uma construção de 1.420,53 M<sup>2</sup>, divididos em apartamentos para enfermária, Centro Cirúrgico, sala de parto, sala de esterilização, apartamentos para convênios, consultórios, pronto socorro, recepção, pediatria, isolamento, posto de enfermagem, almoxarifado, banheiros, salas de diretoria e faturamento, farmácia, cozinha, Refeitório, laboratório, lavanderia etc. sito na rua Idalino Monteiro, 195, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Ecoporanga ES. Avaliado em R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

II - móveis: Aparelho de RX, Focos Cirúrgico, Aparelhos de primeiro socorro, Mesa Cirúrgica, Bisturi Eletrônico, Oxímetro de Pulso, Monitor Multiparamétrico, Aspiradores Cirúrgicos, Carro de Emergência, Incubadora, Berço Aquecido, Mesa Ginecológica, Aparelho de Anestesia, Cilindros para Oxigênio, Camas, Berços, Cadeiras, Colchões, Armários de Aço, Prateleiras, Instrumental Cirúrgico, Autoclave, Mesa para Instrumentação Cirúrgica, Lavatório para Escovação Cirúrgica, Cardioversor, Compressor de Ar Comprimido, Compressor de Ar, Máquinas de Lavar, Passar, secar, equipamentos para Laboratório, aparelhos de computadores, vasilhames de cozinha, armários, mesas, telefones, geladeiras, congeladores, televisores, Aparelhos de Ar Condicionado, Motor para fornecimento de energia elétrica de emergência etc. Avaliados em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

III - doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus;

§ 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Ministério Público.

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros



*[Handwritten signatures]*  
Teixeira ES



do Conselho Curador, especialmente convocado para este fim, e de prévia aprovação do Ministério Público;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pelo Conselho Curador, observando-se o quorum qualificado de deliberação de 2/3 (dois terços), com prévia aprovação do Ministério Público.

Artigo 7º - Constituem receitas da Fundação:

- a) rendas resultantes da prestação de serviços;
- b) contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- d) auxílios e contribuições de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) doações ou legados;
- f) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- g) rendimento próprios dos imóveis que possuir;
- h) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- i) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- j) usufrutos que lhe forem conferidos;
- l) juros bancários e outras receitas de capital.

Artigo 8º - O patrimônio, as receitas, e eventual superávit da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

### CAPÍTULO III

#### DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º - Serão admitidos como membros do Conselho Curador, todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis, e que seu nome seja aprovado em assembléia geral por 2/3 dos membros presentes, até o limite de 23 conselheiros.

Art. 10º - São direitos assegurados ao Conselho Curador:

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutirem, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Propor candidatos à eleição do Conselho Diretor da Fundação;
- c) Requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido.

Art. 11 - São obrigações do Conselho Curador:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Diretoria;
- c) Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de comissões técnicas de estudo e de trabalhos;
- d) Zelar pelo nome e pelos bens da Fundação.

### CAPÍTULO VI

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A Estrutura Administrativa da Fundação é composta pelos seguintes órgãos (conforme organograma em anexo):

- I - Conselho Curador
- II - Conselho Diretor
- III - Conselho Fiscal

UNDO:   
Eivaldo Teixeira  
1980ca - MP-ES



14

**Artigo 13** - O Conselho Curador, órgão soberano de administração da entidade, será constituído por 23 (Vinte e três) Conselheiros Titulares constituídos de pessoas que participam do atual Conselho da Fundação.

1º Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a 03 (Três) reuniões consecutivas, ou 05 (Cinco) alternadas, sem motivo justificado.

**Artigo 14** - Ao Conselho Curador compete eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor.

**Art. 15** - O Conselho Diretor será composto por:

- I - Presidente
- II - Vice Presidente
- III - Secretário e Suplente
- IV - Tesoureiro e Suplente

**Artigo 15** - Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - aprovar os regimentos internos propostos pelo Conselho curador;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

**Artigo 16** - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos as decisões da assembléia e as disposições legais.
- II - Administrar a **FUNDAÇÃO FUMATRE** em todas as sua atividades.
- III - Prestar contas, em relatório anual ao Conselho Curador.
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador.
- V - Representar a FUMATRE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VI - Executar todas as decisões emanadas do Conselho Curador
- VII - Remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de até seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, nos termos do Ato Normativo Nº. 006 de 28 de Dezembro de 2006 do Estado do Espírito Santo.

§ 1º - é vedado o exercício cumulativo dos cargos integrantes da Estrutura Administrativa da Fundação, ainda que na condição de suplente.

§ 2º - Compete ao Vice Presidente:

Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos

**Artigo 17** - Compete ao Secretário:

- I - colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- II - secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e redigir atas;
- III - publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- IV - elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação de contas.

**Parágrafo único** - Compete ao suplente substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;

**Artigo 18** - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações, bem como assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Fundação.
- III - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas valores suficientes a pequenas despesas;

Visto:   
Ronaldo Teixeira  
MP-ES



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
R. Coenja Martins, 244 - Ecoporanga - ES



- IV - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações, fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
  - V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
  - VI - apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;
  - VII - apresentar semestralmente o balancete das receitas e despesas realizadas no exercício;
  - VIII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
  - IX - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- Parágrafo Único** - Compete ao suplente substituir o Tesoureiro em suas faltas;



**Artigo 19** - O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez por ano, quando convocado pelo presidente do Conselho Diretor, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo 2/3 (Dois terços) de seus membros, para:

- a) Tomar Conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação;
- b) Ouvir do Presidente do Conselho Curador, o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado.

**Artigo 20** - O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I - Por seu Presidente;
- II - Por 1/3 (Um terço) de seus membros.

**Artigo 21** - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de dez (10) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos Conselheiros da Fundação, com a pauta dos assuntos a serem tratados, além de horário e local.

**Parágrafo 1º** - As reuniões Ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (Dois terços) dos membros do Conselho Curador e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria simples de seus integrantes.

**Parágrafo 2º** - As reuniões Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria simples dos integrantes.

**Artigo 22** - Ocorrendo vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias para eleger o novo integrante, que completará o mandato.

**Artigo 23** - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) conselheiros da Fundação e 03 suplentes eleitos pelo Conselho Curador.

**Parágrafo primeiro** - Na primeira reunião de cada gestão será escolhido um presidente dentre os integrantes do Conselho Fiscal.

**Parágrafo segundo** - o mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (Quatro) anos.

**Artigo 24** - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituir o titular até o fim do mandato.

**Artigo 25** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
  - II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
  - III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
- Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário convocado pelo respectivo Presidente, ou pelo Conselho Curador.

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 26** - De quatro em quatro anos, serão eleitos pelo Conselho Curador em Assembléia Geral Ordinária, os membros do Conselho Diretor.

*Ass: [Signature]*  
 [Signature]  
 Teixeira

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Rua Coêmia Martins, 244 - Ecoporanga - ES



- Parágrafo Primeiro - As chapas para o Conselho Diretor estarão aptas, se entregues três dias antes da Assembléia Geral Eleitoral, por requerimento a Comissão Eleitoral;
- Parágrafo Segundo - É vedada a participação de membros em mais de uma chapa, exceto os suplentes, bem como o voto cumulativo ou por procuração;
- Parágrafo Terceiro - O Conselho Diretor será formado pela chapa que alcançar a maioria dos votos;
- Parágrafo Quarto - O voto será secreto e o critério de contagem ficará a cargo da Assembléia Geral.



**CAPÍTULO VI**  
**DA REFORMA DO ESTATUTO**

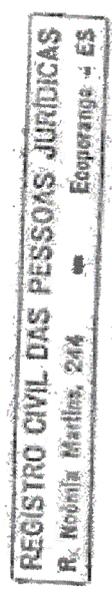
- Artigo 27** - A alteração do presente estatuto está subordinada ao preenchimento dos seguintes requisitos:
- I - Proposta fundamentada de qualquer dos órgãos da administração dirigida ao Conselho Curador, quando não partir deste próprio;
  - II - Deliberação por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador;
  - III - A reforma pretendida não deve em qualquer hipótese contrariar os fins declarados;
  - III - Parecer favorável do Ministério Público, antes do registro no cartório competente;
  - IV - Toda proposta para alteração do presente Estatuto, só poderá ser apresentada ao Conselho Curador quando convocada pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CAPÍTULO VII**  
**DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO**

- Artigo 28** - A Fundação FUMATRE extingui-se-á quando:
- I - se tornar ilícito seu objeto;
  - II - for impossível a sua manutenção;
  - III - inobservância ou desvio dos objetivos pelos quais foi instituída.
- Artigo 29** - Ao Conselho Curador, em reunião extraordinária, compete deliberar sobre a extinção da fundação FUMATRE, pelo quorum de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, cuja decisão só terá efeito depois de submetida à apreciação do Ministério Público, que emitirá parecer pela extinção ou não.
- Parágrafo único** - Decidida a extinção da Fundação, o patrimônio remanescente, após cumprimento das obrigações assumidas, se destinará a outra Fundação congênere.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- Artigo 30** - Os integrantes da administração não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade através de ato regular de gestão;
- Artigo 31** - Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, com ressalva da possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da fundação e dentro de sua finalidade.
- Artigo 32** - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Fundação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.



Visto:   
Rodrigo Teixeira



Artigo 33 - Na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, o Ministério Público poderá indicar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Artigo 34 - O exercício fundacional e financeiro da Fundação FUMATRE coincidirá com o ano civil.

Artigo 35 - A Fundação FUMATRE, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado.

Artigo 36 - A FUMATRE manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 37 - O orçamento da FUMATRE será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 38 - A prestação de contas da FUMATRE conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Demonstração das origens e aplicação dos recursos
- d) Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido
- e) Relatório pormenorizado do Conselho Diretor, demonstrando as principais ocorrências do exercício.

Artigo 39 - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração da Fundação, bem como as dúvidas ou omissões do presente estatuto, terão sua solução apontada pelo Conselho Diretor ou Pelo Ministério Público.

Artigo 40 - A Fundação não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



Ecoporanga, 31 de Maio de 2007.

*Adalberto José de Santana*  
Presidente.

27.561.197/0001-00  
Ecoporanga Cartório do 1º Ofício  
Rua Noêmia Martins, 244  
Centro - CEP: 29.850-000  
Ecoporanga - ES

*Visto:*

*Evaldo Teixeira*  
Evaldo Teixeira  
Promotor de Justiça - MP-ES

<b>ECOPORANGA CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO</b>			
ECOPORANGA - ESPÍRITO SANTO			
Apresentado para Averbação em 08/08/2007			
Protocolo nº	5041	Fs. 92	lv. A
Averbado a margem do Reg. nº	036	as fs. 070	
do Lº	A	OBS: APROVAÇÃO NOVO ESTATUTO	
Ecoporanga - ES	08	de	AGOSTO de 2007
<i>Bel. Carlos Magno Cardoso de Souza - Oficial</i>			





18  
Processo  
18

### Ata da Assembléia Geral Ordinária da Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - Fumatre.

Aos 31 dias do mês de Maio do ano de dois mil e sete, às 19:00 horas, na Sala da Secretaria do Hospital desta Fundação, à Rua Idalino Monteiro, 195, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, reuniu-se o Conselho Curador da FUMATRE sob a presidência do Sr. Adalberto José de Santana, para deliberar, conforme Edital de Convocação publicado no dia 21 de maio do corrente ano, sobre a seguinte ordem do dia: leitura e discussão do novo Estatuto da Fumatre. O Sr. Presidente verificando haver quorum legal, conforme assinatura no Livro de atas das Assembléias Gerais desta Fundação, declarou aberta a sessão fazendo uma invocação a Deus e prosseguiu agradecendo a presença dos conselheiros, prosseguindo com a ordem do dia. O Presidente propôs o nome do conselheiro Guilherme de Oliveira Costa para secretariar os trabalhos. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Secretário para fazer a leitura do novo Estatuto artigo por artigo. As modificações solicitadas pelos Conselheiros foram atendidas chegando a um acordo para aprovação final. Após a leitura, o Sr. Presidente colocou em votação o novo Estatuto sendo aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes. Ficou ainda aprovado nesta assembléia que as viagens até Vitória a serviço do Hospital serão de 40% do salário mínimo vigente para Diretores e Presidente da Fundação. Para os enfermeiros acompanhar pacientes até Vitória, 13% e para Colatina 8%. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, às 20:20 horas, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão e eu Guilherme de Oliveira Costa, Secretário nomeado, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim juntamente com o Sr. Presidente.

*[Handwritten Signature]*  
Secretário

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
R. Noêmia Martins, 244 - Ecoporanga - ES

**ECOPORANGA CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
ECOPORANGA - ESPÍRITO SANTO  
Apresentado para Averbação em 08 / 08 / 2007  
Protocolo nº 5041 Fls. 92 Lv. A  
Averbado a margem do Reg. Nº 036 as Fls. 070  
do Lv. A OBS: Aprovação novo ESTATUTO.  
Ecoporanga - ES 08 de AGOSTO de 20 07  
Bel. Carlos Manoel Cardoso de Souza - Oficial

*[Handwritten Signature]*  
Evair Teixeira  
Promotor de Justiça - MP-ES

27.567.197/0001-00  
Ecoporanga Cartório do 1º Ofício  
Rua Noêmia Martins, 244